



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 796/2015

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores do Município de Antonio Olinto, tendo como índice de correção o INPC na ordem de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) e concedido aumento real no piso municipal no importe de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento).

§ 1º - Os índices especificados no *caput* do presente serão aplicados cumulativamente, ou seja, correção inflacionária mais aumento real, o que dá uma taxa nominal de 10% (dez por cento).

§ 2º - Fica concedido aos servidores de cargo de provimento em comissão e aos agentes políticos somente a reposição inflacionária pelo INPC no importe de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento).

§ 3º - A reposição inflacionária é extensiva às aposentadorias e pensões pagas pelo Município.

§ 4º - O presente reajuste não se aplica ao Prefeito e ao Vice Prefeito.

Art. 2º- O cálculo dos novos valores dos vencimentos será feito através da aplicação dos percentuais previstos nos artigos anteriores sobre os vencimentos constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2014, no entanto a reposição inflacionária assim como aquela salarial incidirão a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 3º- A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para o equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 24 de fevereiro de 2015.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal